

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 17 de março de 2016 — Pasqualetti/
Comissão

(Processo F-2/15) ⁽¹⁾

(Função pública — Agente temporário recrutado pelo SEAE — Subsídio de instalação — Ajuda de custo diária — Local de origem — Local do recrutamento — Mudança de residência — Recurso de anulação — Ação de indemnização — Competência de plena jurisdição)

(2016/C 156/76)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Gergö Pasqualetti (Bruxelas, Bélgica) (representante: A. Végely, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente, J. Currall e T. S. Bohr, agentes, em seguida T. S. Bohr, agente)

Objeto do processo

Pedido de anulação da decisão que indeferiu a concessão do subsídio de instalação e das ajudas de custo diárias ao recorrente e pedido de condenação da Comissão a pagar-lhe esses subsídios com juros.

Dispositivo do acórdão

- 1) A decisão da Comissão Europeia de 4 de março de 2014 através da qual indeferiu a concessão a G. Pasqualetti do subsídio de instalação e das ajudas de custo diárias, previstos no artigo 5.º, n.º 1, e no artigo 10.º, n.º 1, do anexo VII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, é anulada.
- 2) A Comissão Europeia é condenada a pagar a G. Pasqualetti, de acordo com as regras estatutárias em vigor, os montantes dos subsídios referidos no n.º 1 do dispositivo, acrescidos de juros de mora, a contar das datas em que eram respetivamente devidos e até à data do pagamento efetivo, à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento e aplicável durante o período em causa, acrescida de dois pontos percentuais.
- 3) A Comissão Europeia suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar as despesas efetuadas por G. Pasqualetti.

⁽¹⁾ JO C 96, de 23.3.2015, p. 25.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 18 de março de 2016 — Kerstens/
Comissão

(Processo F-23/15) ⁽¹⁾

«Função pública — Funcionários — Obrigações — Atos contrários à dignidade da função pública — Divulgação de afirmações injuriosas sobre outro funcionário — Artigo 12.º do Estatuto — Processo disciplinar — Inquérito sob a forma de um exame dos factos — Repreensão — Artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do anexo IX do Estatuto — Disposições Gerais de Execução — Irregularidade processual — Consequências da irregularidade»

(2016/C 156/77)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Petrus Kerstens (Overijse, Bélgica) (representante: C. Mourato, advogado)